CÂMARA MUNICIPAL
Data 10/04/24
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG



**LEI Nº 1.092, DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS E DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE, REFERENTE AO PERÍODO DE 2025 À 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE,** Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais propôs nos termos do §2º, do artigo 21, da Lei nº 668/2013, do inciso V, do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Limeira do Oeste c/c artigo 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal e inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE**, em liberação soberana aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A título de subsídios, será pago aos secretários e aos conselheiros tutelares, período de 2025 à 2028, os valores que especifica:

**I** – Secretários Municipais: **R$ 5.513,00** (cinco mil quinhentos e treze reais);

**II** – Conselheiros Tutelares: **R$ 3.000,00** (três mil reais).

**Art. 2º** Na hipótese de o valor dos subsídios extrapolar os limites constitucionais, o Prefeito fará a retenção, na própria folha de pagamento, dos valores a maior, baixando o competente Ato, até a volta aos limites constitucionais.

**Art. 3º** Os subsídios fixados por esta Lei serão revistos anualmente, por normas específicas, através do IPCA do IBGE ou índice legal que vier a substituí-lo, em caso de extinção deste, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**§ 1º** A revisão prevista no caput do artigo anterior será concedida somente a partir de 2022, conforme recomendações legais.

**§ 2º** Todos os impostos e contribuições legalmente previstas serão retidas em folha de pagamento, referente ao subsídio bruto fixado nos incisos I e II do artigo 1º.

**§ 3º** Mediante autorização escrita ao setor competente, os secretários municipais e conselheiros tutelares poderão consignar até 30% (trinta por cento) do valor bruto do subsídio em folha de pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL
Data 10/04/24
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG



**Art. 4º** Fica assegurado os seguintes subsídios complementares, por exercício financeiro:

**I** – Férias e um terço, conforme especificações no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Limeira do Oeste;

**II** – Décimos terceiros.

**Parágrafo Único** Os subsídios dos incisos I e II serão proporcionais aos efetivos dias laborais e poderão ser liquidados em rescisões, sendo preferencial a liquidação no decorrer de cada exercício financeiro.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por contas das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, 08 de abril de 2024.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**
Prefeito Municipal